



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6999 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais

O UBUNTU NA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: UMA PERSPECTIVA AFROCENTRADA

Soraia Lima Ribeiro de Sousa - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

Raimunda Nonata da Silva Machado - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

O *Ubuntu* na educação das relações étnico-raciais: uma Perspectiva afrocentrada

“É tempo de formar novos quilombos,
em qualquer lugar que estejamos,
e que venham os dias futuros (...)”

(Conceição Evaristo)

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, discutiremos a Filosofia Africana do *Ubuntu* como referencial afrocêntrico e como potencialidade na educação das relações étnico-raciais na educação brasileira. Neste sentido, problematizamos: de que maneira o *Ubuntu* pode contribuir para a Educação das relações étnico-raciais na educação no Brasil?

Buscamos junto ao Continente Africano novas formas de ser e estar no mundo, acreditamos que a filosofia do *Ubuntu* e o ensino de seus saberes e valores nas escolas podem colaborar na Educação das relações étnico-raciais, superando discriminações, racismo e desigualdades impostas por uma educação que tem servido muitas vezes como espaços de reprodução destas questões.

Neste sentido, temos como objetivo analisar o *Ubuntu* como referencial da Afrocentricidade que, utilizado na Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER), pode ajudar na construção de relações humanas mais igualitárias e coletivas com justiça social e cognitiva entre a população brasileira.

No Brasil, por razões históricas e sociais e do encontro de diferentes povos, deveríamos aprender a conviver com suas diferenças físicas, religiosas, sociais, culturais. Tal encontro, muitas vezes, não tem se constituído como uma troca ou aprendizagens mútuas multiculturais e interculturais. A população negra, tem sido vista como “Outro” em sua própria nação, fruto de uma educação monocultural baseada apenas na perspectiva ocidental e europeia, com ênfase na lógica moderna, cuja episteme, serviu para estruturar experiências sexistas e racistas na sociedade brasileira.

Tal realidade afeta diretamente as relações sociais que construímos nessa sociedade. Promover uma educação que permita, aos/as alunos/as brasileiros, conhecimentos gerados e produzidos pela população negra dentro e fora do continente africano é compromisso ético e moral de todos que compõem o sistema educacional brasileiro, tal iniciativa pode e deve colaborar para a construção de relações étnico-raciais que gerem respeito e aceitação das diferenças, pois as nossas diferenças não são ruins, o ruim é quando tais diferenças promovem desigualdades. (Ribeiro, 2019, p. 51)

Dessa forma, realizamos este estudo, a partir de uma abordagem qualitativa e de pesquisa bibliográfica acerca do *Ubuntu* como referencial da Afrocentricidade na educação das relações étnico-raciais e discutimos a sua potencialidade na superação do etnocentrismo, por meio da produção de uma educação afrocentrada na sociedade brasileira.

Entendemos que o ensino dos saberes e valores do *Ubuntu*, enquanto referencial africano, nas escolas brasileiras, colabora na implementação da Lei 10.639/03, logo, é uma possibilidade de contribuir na educação de relações étnico-raciais que sejam mais equitativas e libertadoras.

2 A EDUCAÇÃO NAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O *UBUNTU*

O Movimento Negro Brasileiro há muito tempo vem atuando junto a sociedade reivindicando melhores condições de vida para a população negra que constitui mais de 50% (cinquenta por cento) da população total, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Essa luta tem sido travada no campo político e social para que os direitos sociais, estabelecidos como sendo de todos os brasileiros, segundo a Carta Magna, sejam concedidos e reconhecidos como direitos também da população negra, como o acesso a saúde, educação, ao trabalho, ao lazer, à liberdade, dentre outros. Sobre esta última dimensão, estudos, como o de Juliana Borges (2019): “Encarceramento em massa”, mostram o quanto o racismo e as desigualdades raciais operam também no sistema judiciário brasileiro e consequentemente no sistema carcerário do país. Neste universo prisional, 64% da população é negra. “Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros” (BORGES, 2019, p. 19).

Recentemente, foi amplamente divulgado na mídia brasileira^[1] o caso de uma juíza da Região Metropolitana de Curitiba que usou como argumento de sua decisão para majorar a pena de um homem (negro), condenado por uma prática criminosa, “em razão de sua raça”. Esse posicionamento mostra o quanto o racismo é estrutural na sociedade brasileira a ponto de interferir nos processos jurídicos, levando os profissionais a forjar diferenciações, no campo do direito penal, tendo por base uma visão raciológica de degeneração natural da população negra.

Outro grande enfrentamento que se tem feito, também, é pela desconstrução do mito da democracia racial brasileira, construído na esfera dos estudos científicos, tendo em vista que muitos teóricos como: Arthur Ramos, Roger Bastide, Gilberto Freire, corroboraram na construção de tal falácia. Abdias Nascimento (2016) no livro “O genocídio do negro brasileiro” procura desconstruir esse mito ao apresentar uma série de fatores sociais que demonstram como tem sido negado, ao negro brasileiro, vários direitos, sobretudo o direito à vida.

O mito da existência de uma democracia racial e étnica na sociedade brasileira silencia e apaga práticas de violência física, psicológica, simbólica e cultural que atingem a população negra e, ao mesmo tempo, ajuda na manutenção das ideias raciológicas de sua inferioridade e incapacidade intelectual.

Segundo Almeida (2019) o racismo estrutura a sociedade brasileira, afetando a forma de nos relacionarmos no interior desta sociedade, tal problema afeta relações sociais, afetivas, profissionais, gera distribuição de posições sociais desiguais, epistemicídio e genocídio, trazendo implicações para negros e não negros.

Entendendo a educação como espaço de sociabilidades e de construção das primeiras relações sociais que o indivíduo constrói, tem-se um importante instrumento tanto de manutenção dessa estrutura racista quanto no sentido de reparar essas questões e (re) educar nas relações étnico-raciais no Brasil, visando construir outros caminhos de democracia racial pautada na justiça social, econômica e cognitiva em que experiências, saberes, modos de vida não sejam valorizados, unicamente, sob a ótica da branquitude.

Tanto no campo social quanto no educacional, desde o início dos anos 2000, uma série de leis, decretos e portarias foram elaboradas, atendendo às reivindicações do Movimento Negro Brasileiro. Mundialmente, militantes e pesquisadores/as reuniram-se na Conferência Mundial contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada, em 2001, em Durban/África do Sul.

Nessa conjuntura, o Estado brasileiro, no ano de 2003, aprovou a Lei nº 10.639 que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, alterada, em 2008, pela Lei nº 11.645 para incluir a cultura indígena nos currículos de toda a rede de ensino.

Outros dispositivos foram criados, dentre os quais podemos citar:

- a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, cujo artigo 11, ao se referir a educação, estabelece a obrigatoriedade do ensino de história geral da África e da história da população negra no Brasil em todo o currículo escolar;
- a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 que institui cotas raciais nas universidades e institutos federais de ensino superior. Vale ressaltar, também, a Portaria MEC nº 13, de 11 de maio de 2016 que sugere ações afirmativas nos cursos de Pós-Graduação nas universidades de âmbito federal; e
- a Lei 12.990 de 9 de junho de 2014 que reserva vagas para população negra em concursos públicos realizados pela administração pública federal.

Em especial, a Lei 10.639/2003 constitui um marco histórico importante do Movimento Negro Brasileiro. É resultado dessas lutas travadas no campo social e político e seu uso “(...) é interpretado como registro político que identifica nesse inciso marco legal, um divisor histórico e político que nasceu de uma agenda do movimento negro” (NOGUERA, 2014, p.18).

Nesse debate nacional, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP 003/2004 e da Resolução nº 1/2002, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, compreendendo a educação como um dos principais mecanismos de transformação social e reconhece a escola como espaço importante para estimular a formação de princípios civilizatórios na educação de relações étnico-raciais que respeitem as diferenças.

Esse parecer explicita a composição do termo “étnico-racial”, no qual raça diz respeito a “(...) construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros (...)”, já o termo étnico “(...) serve para marcar que essas relações tensas devidas as diferenças na cor da pele e traços fisionômicos o são também devido à raiz cultural plantada na ancestralidade africana” (BRASIL, 2004, p.5)

Há que se levar em conta que, transcorridos 17 anos de aprovação da Lei 10.639/2003, muitas escolas brasileiras ainda não conseguiram implementar tal dispositivo. Atualmente, muitos professores, seja na educação básica ou superior, não tiveram, em sua formação, referências de autores/as afro-brasileiros/as, muito menos africanos/as.

A estruturação das relações sociais, com base nas ideias raciológicas de inferioridade da pessoa negra, mantém a desvalorização histórica das experiências de africanos e afrodiáspóricos, culminando na sua zoomorfização, logo, desumanização.

Sendo assim, fundamental é a inserção de estudos afrocentrados na formação dos professores/as, a fim de que a aplicabilidade da legislação antirracista não aconteça apenas pela “boa vontade” de um ou outro professor/a que se identifica com a “causa” e entendem a importância de desenvolver, em sala de aula, tais conhecimentos. Desta forma, Nogueira defende que

(...) recorrer a afrocenicidade para dar subsídios para um currículo que favoreça a diversidade etnicorracial e contribua na desconstrução de desigualdades sociorraciais pode se configurar como uma possibilidade interessante para combater o racismo antinegro. **Uma educação que esteja assentada em paradigmas afrocêntricos pretende contribuir para que a maioria da população brasileira se reconheça na produção histórica e cultural (...)** (2010, p. 13) (grifo nosso)

O *Ubuntu*, pressuposto filosófico africano de humanização de todos os fenômenos e recurso de superação dos “problemas modernos” na África e nas diásporas (CASTIANO, 2010, p. 168), pode ajudar a resolver a ausência de conhecimentos africanos e afro-brasileiros nas escolas. Essa atitude, incorporada nas experiências de ensino de História e Cultura Afro-brasileira em todo o sistema educacional brasileiro, conforme determina a Lei 10.639/03, corrobora com a constituição de uma educação Afrocentrada.

Segundo Asante, teórico que difundiu este paradigma, falar de afrocentricidade é falar de localização, é analisar uma pessoa a partir de onde sua mente está situada (2009, p.96). Segundo ele,

‘Localização’, no sentido afrocentrico, refere-se ao lugar psicológico, cultural, histórico ou individual ocupado por uma pessoa em dado momento da história (...) Quando o afrocentrista afirma ser necessário descobrir a localização de alguém, refere-se a saber se a pessoa está num lugar central ou marginal com respeito à sua cultura (...) (2009, p. 96-97)

Esse sentido afrocêntrico, também, encontramos na filosofia Africana, mais especificamente no pressuposto do *Ubuntu*, um referencial que pode colaborar na educação das relações étnico-raciais entre nós, uma vez que ele propõe o reconhecimento da humanidade de todas as pessoas, sem distinção e também de todos os fenômenos que nos

cercam, inclusive da localização, não geográfica, mas como movimento afrodiaspórico.

Autores como: Ramose (1999), Saraiva (2019) relatam a dificuldade de tradução da palavra *Ubuntu* e que a tentativa poderia trazer confusões ou distorções no sentido da palavra, além de empobrecer a ideia. No Ocidente a palavra *Ubuntu* ficou muito conhecida através da tradução “Eu sou porque nós somos”.

A ideia de *Ubuntu* está presente em várias regiões do Continente Africano, em muitos destes locais com nomes diferentes, mas que expressam os mesmos valores, como é o caso do provérbio zulu e xhosa “*umuntu nguntu ngabantu*” que, numa possível tradução, seria: uma pessoa é uma pessoa através, por intermédio, de outras pessoas. (NOGUERA, 2011, p. 147)

A palavra *Ubuntu* é formada pelo prefixo *ubu* seguida de *ntu*. Segundo Ramose (1999;2010) *ubu* compreende a ideia de existência, de ser em geral e o *ntu* a existência assumindo a forma concreta ou em um movimento do ser em desdobramento. Ramose afirma ainda que *ubuntu* é verbo, na medida que indica ação, ou seja, representa o movimento que é o “(...) princípio da existência para *ubuntu* (...)” (1999, p. 3) Não é possível pensar em *Ubuntu* de forma estática, mas sempre no movimento de estar sendo, no gerúndio. (RAMOSE, 1999, p.3)

Tanto Ramose (1999; 2010) quanto Castiano (2010) ressaltam, porém, que essa divisão da palavra *ubuntu* em duas *ubu-* e *-ntu* só é possível na perspectiva linguística, entretanto, ontologicamente não é possível separá-las, uma vez que possuem uma unicidade, o ser só é sendo. “Não há, pois, uma separação radical entre eles e nem se pode pensar estarem em oposição. A separação sugerida antes é simplesmente no campo da língua” (CASTIANO, 2010, p. 156).

Segundo Ramose a filosofia africana tem caráter holístico, de compreensão do todo e não do ser fragmentado. (2010, p. 171) O ser representando pelo *ubu* não diz respeito a apenas ao ser humano, mas conforme Noguera “(...) indica tudo que está ao nosso redor, tudo que temos em comum (...)” (2011, p. 148). Nesse sentido, Nascimento (2014, p. 30), entende o *Ubuntu*

como uma espécie de ‘Filosofia do Nós’, de uma ética coletiva cujo sentido é a **conexão de pessoas com a vida, a natureza, o divino e as outras pessoas de forma comunitária**. A preocupação com o outro, a solidariedade, a partilha e a vida em comunidade são princípios fundamentais da ética Ubuntu (grifo nosso)

Segundo Boodryk os valores do *ubuntu* devem ser ensinados através da educação desde às crianças, e que tais valores do ubuntuismo são formados por um forte humanismo baseados em partilha, carinho, respeito, compaixão, compreensão, paz, empatia, ajuda mútua, simpatia, amizade, dignidade, coesão. (apud Castiano, 2010, p. 165).

É preciso interromper esse processo de negação e exclusão da história, dos conhecimentos, dos saberes sobre os povos africanos, seja no continente africano ou na diáspora, que estiveram sempre à margem, ou inferiorizados pela ciência e pelo sistema educacional brasileiro.

Dessa forma, a compreensão e uso do *Ubuntu* na educação das relações étnico-raciais é um referencial de perspectiva teórica afrocentrada e apresenta-se como proposta de democratização dos conhecimentos nos currículos das escolas brasileira, não concorrente do eurocentrismo, mas partindo do pressuposto que localizar os valores e a cultura africana no centro faz parte do projeto para repensar a humanidade (ASANTE, 2009, p.97) e retirar a população negra das margens que lhes foram impostas pelo processo de colonialismo,

racismo e epistemicídio.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Castiano apresenta o afrocentrismo (Asante, 2009) e o ubuntuismo como referenciais para a “subjativação”, que seria a “(...) recuperação das tradições e dos valores africanos depositados nas comunidades africanas tentando construir e, por vezes, reconstruir um discurso autenticamente africano.” (2013, p. 39)

Sabemos que a Lei 10639/03, embora transcorridos muitos anos de sua aprovação, ainda carece de ser amplamente implementada na rede de educação no Brasil, o ensino e o desenvolvimento dos valores e saberes do *Ubuntu* nas escolas brasileiras certamente poderá colaborar na construção de referências afrocentradas para as crianças e jovens brasileiros.

Segundo Anta Diop “(...) a origem e o berço da humanidade assim como a emergência da civilização do mundo devem ser procurados em África (...)” (CASTIANO, 2013, p. 128) Este estudo demonstra a necessidade de buscarmos junto à África novos referenciais para educação Brasileira e que a Filosofia do *ubuntu* pode ser vista como potencialidade na educação de relações étnico-raciais na sociedade brasileira numa perspectiva emancipatória.

Diante do exposto, entendemos que o *ubuntu* quebra a lógica da colonialidade, da modernidade, do epistemicídio e do racismo na medida em que esta filosofia parte do reconhecimento da humanidade de todas as pessoas, de que eu me reconheço como humano através de outros humanos, e, portanto, não é possível negar suas histórias, seus saberes e suas visões de mundo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silva Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. In: NASCIMENTO, Elisa Larkin. (Org). **Afrocentricidade**. São Paulo: Selo Negro, 2009.

BRASIL. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003.

BRASIL. **Lei 11.645 de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 16.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília, DF: Presidência da República, [2008].

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

- CASTIANO, José P. **Referenciais da Filosofia Africana**: em busca da intersubjectivação. Moçambique: UDEBA, 2010.
- CASTIANO, José P. **Os saberes locais na academia**: condições e possibilidades da legitimação. Maputo: Editora Educar; CEMEC; Universidade Pedagógica, 2013.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). **Parecer nº 3/CNE/CP, de 10 de março de 2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF.
- NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- NASCIMENTO, Alexandre do. Ubuntu, o comum e as ações afirmativas. **Revista Lugar Comum**, n. 41, 2014, p. 29-36. Disponível em: http://www.sentimentalidades.net/textos1/AlexandreNascimento_lugar_comum_41.pdf. Acesso em: 10 mai. 2020
- NOGUERA, Renato. Afrocentricidade e Educação: os princípios gerais para um currículo afrocentrado. **Revista África e Africanidades**. Ano 3, n. 11, 2010. Disponível em: http://www.africaeaficanidades.com.br/documentos/01112010_02.pdf. Acesso em 23 jun. 2020
- NOGUERA, Renato. Ubuntu como modo de existir: elementos gerais para uma ética afroperspectiva. **Revista ABPN**. v. 3, n. 6, nov.2011/fev.2012, p. 147-150.
- NOGUERA, Renato. **O ensino de filosofia e a lei 10.639**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.
- RAMOSE, Mogobe B. Globalização e Ubuntu. In: SANTOS, Boaventura de Sousa.; MENESES, Maria Paula (orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2010.
- RAMOSE, Mobobe. **African philosophy through Ubuntu**. Trad.: Arnaldo Vasconcelos. Harare: Mond Books Publishers, 1999. Disponível em: https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/mogobe_b._ramose_-_a_%C3%A9tica_do_ubuntu.pdf. Acesso em: 12 mai. 2020
- RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019.
- SARAIVA, Luís Augusto Ferreira. O que e quem não é ubuntu: crítica ao “Eu” dentro da filosofia ubuntu. **Problemata-Revista Internacional Filosofia**. v. 10, n. 2, 2019. p. 93-110.
- PALAVRAS CHAVES**: Afrocentricidade, *Ubuntu*, ERER.

[1] Editorial O GLOBO de 12 de agosto de 2020. Disponível em <https://oglobo.globo.com/sociedade/juiza-citacao-de-reu-negro-em-sentenca-de-condenacao-no-parana-24581979>. Acesso em: 12 ago. 2020.